

## RESOLUÇÃO Nº 020/2005 – CONSEPE

Revogada pela Resolução nº 025/2009 - CONSEPE

Altera dispositivos da Resolução nº 012/2003 - CONSEPE, de 18 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre os cursos de pós-graduação “stricto sensu” a serem desenvolvidos pela UDESC”.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 1707/051, tomada em sessão de 21 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso XV do artigo 20 da Resolução nº 012/2003 - CONSEPE, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – .....:

.....

XV. fixar o número de vagas por orientador, respeitando os limites da CAPES por área;”

Art. 2º - O “caput” do artigo 26 da Resolução nº 012/2003 - CONSEPE, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterados os seus parágrafos:

“Art. 26 – Serão admitidos em cursos de mestrado, portadores de diploma de curso de graduação, reconhecido pelo órgão de educação competente, que preencha os requisitos exigidos nos respectivos editais.”

Art. 3º - Fica incluído no artigo 27 da Resolução nº 012/2003 - CONSEPE, de 18 de dezembro de 2003, o § 1º, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para parágrafo segundo, mantendo-se inalterada a sua redação e a dos demais dispositivos do artigo:

“Art. 27 - .....  
.....

§ 1º - Na ausência do diploma, o candidato poderá apresentar declarações de conclusão do curso de graduação e/ou de Mestrado com a data de colação de grau ou defesa de dissertação. A declaração de conclusão deverá ser substituída pelo diploma devidamente registrado no prazo máximo de até 6 meses da data do início do semestre letivo do curso, sob pena de, não o fazendo, ser desligado do curso, perdendo a vaga no mesmo.

Art. 4º - O inciso I do artigo 33 da Resolução 012/2003 – CONSEPE, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - .....  
.....

I – estar aprovado no curso, no mínimo de créditos estabelecidos, por obtenção de média mínima C por disciplina e no curso, podendo a média mínima exigida no curso ser superior a C, caso esteja previsto no Regimento Interno do Programa.”

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 21 de novembro de 2005.

Prof. Anselmo Fábio de Moraes  
Presidente